

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 042/2017 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017.

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **VILMAR VIANA FARIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 728.883.790-15 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 5047040075 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Capitão Balbino, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa **CONSTRUTORA BULEGON LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.054.587/0001-35 com sede na Rua Afonso Chaves, n.º 430, sala 01, neste município, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é:

Prestação de serviços de mão de obra referente a desmontagem e montagem de divisórias com portas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 A Contratada receberá pelo serviço prestado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.2 O pagamento será realizado em até 30 dias após a realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1 A realização do serviço objeto deste contrato será realizada conforme necessidade da municipalidade, sendo requeridas pela Secretaria de Obras diretamente à Contratada.

3.2 O prazo de vigência do contrato é de 30 dias a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser rescindo antecipadamente ou prorrogado de acordo com a necessidade da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Administração
Proj./Atividade 2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
24 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
- 5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:
 - 6.1.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;
 - 6.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.
- 6.2. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

8.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da cidade de Seberi, RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 17 de fevereiro de 2017.

VILMAR VIANA FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONSTRUTORA BULEGON LTDA.
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica